



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1216/17

“Dispõe sobre a autorização de doação de alimentos e valores como contrapartida a entrada na festa do Peão 2017 do Município de Araporã e dá outras providências”.

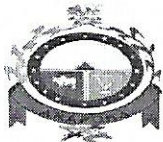
A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, no ano de 2017, a doação de alimentos e de valor preestabelecido como contrapartida para entrada na festa do Peão, que realizar-se-á entre os dias 10 a 13 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - O Município subsidiará integralmente os gastos com o evento, de modo que a entrada será permitida se preenchidos os seguintes requisitos:

- I – No dia 10/08, doação de um litro de óleo, por pessoa;
- II – No dia 11/08, doação de um litro de leite (em caixa), por pessoa;
- III – No dia 12/08, doação de um pacote de copos descartáveis para água ou café, por pessoa;
- IV – No dia 13/08, pagamento de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;

Art.3º - Fica autorizada a arrecadação de alimentos nas datas mencionadas no art.2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art.4º - Os alimentos e o montante total arrecadados, serão distribuídos integralmente, observando o porte e a necessidade das entidades que serão beneficiadas. São elas:

I – APAE do Município de Araporã;

II – Associação dos Portadores de Câncer do Município de Araporã;

III – Hospital do Câncer de Barretos/SP;

Parágrafo Primeiro – A arrecadação e distribuição dos alimentos arrecadados ficarão sob a responsabilidade de uma comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de Araporã indicará 02 membros da Comissão

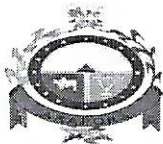
Art. 5º - Fica autorizada a cobrança de taxa para entrada no evento, na data de 13/08 conforme previsto no art.2º desta lei.

Art. 6º - Todas as despesas extras do evento serão pagas através da comercialização da praça de alimentação, camarote e patrocínios.

Art. 7º - A comissão será provisória, permanecendo em exercício durante o período de realização do evento “Festa do Peão 2017”.

Art. 8º - Não será permitida a entrada no evento sem a entrega dos alimentos ou do pagamento da taxa mencionada no art.2º desta lei.

Art. 9º - No que tange a doação de alimentos, e na taxa do dia 13/08 não se aplicará meia entrada, e só estão isentos aqueles que comprovarem ser hipossuficiente de recursos conforme o parágrafo único deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Parágrafo Único – O cidadão economicamente hipossuficiente, somente poderá ingressar no evento portando a autorização emitida pela Secretaria de ação social e documento de identidade.

Art. 10 – Crianças de até 06 (seis) anos estão isentas de entrega de alimentos e pagamento da taxa prevista no art.2º, IV desta lei.

Art. 11 – Esta Lei será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Araporã - MG, 12 de julho de 2017.


Renata Cristina Silva Borges

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 216/17
DATA 12/07/2017


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal